



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2017 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº008/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2015

O **MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Emerson Damião Duque, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, ora denominado **Promitente Contratante**, e a empresa **BESSA E FILHO COMÉRCIO LTDA - ME**, estabelecida na Rua R Coronel Onofre Augusto de Paula, nº 620, Centro (CEP 36.110-000), Chácara - MG, CNPJ nº 25.558.669/0001-24, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **Promitente Contratada**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 2075/2013 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2017** para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 031/2017, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Através da presente ata ficam registrados para aquisição eventual e futura os preços abaixo indicados:

| LOTE 03 – MATERIAL ELÉTRICO | | | | | |
|-----------------------------|---|-------|--------|----------------|--------------|
| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor unitário | Valor global |
| 1 | Benjamim | unid. | 10 | 1,97 | 19,68 |
| 2 | Bocal de porcelana (receptaco E 40) | unid. | 50 | 6,87 | 343,73 |
| 3 | Bocal de porcelana (receptaco E 27) | unid. | 50 | 1,42 | 71,15 |
| 4 | Cabo 10mm (rígido) | m | 300 | 3,08 | 923,08 |
| 5 | Cabo 16mm (rígido) | m | 100 | 4,74 | 474,01 |
| 6 | Cabo 25mm (rígido) | m | 200 | 7,28 | 1456,22 |
| 7 | Cabo flex10mm | m | 200 | 3,08 | 615,38 |
| 8 | Cabo flex16mm | m | 200 | 4,74 | 948,02 |
| 9 | Cabo flex. 2,5 mm | m | 600 | 0,68 | 410,26 |
| 10 | Cabo flexível 4m | m | 500 | 1,19 | 595,98 |
| 11 | Cabo flexível 6m | m | 500 | 1,73 | 863,94 |
| 12 | Cabo para telefone 10Mts | m | 3 | 5,48 | 16,44 |
| 13 | Cabo para telefone 5 mts | m | 5 | 2,89 | 14,46 |
| 14 | Cabo para telefone 3Mts | m | 10 | 1,61 | 16,08 |
| 15 | Caixa de passagem elétrica plástico 3x3 | unid. | 15 | 0,39 | 5,82 |
| 16 | Caixa de passagem elétrica plástico 4x2 | unid. | 100 | 0,23 | 23,10 |
| 17 | Caixa de passagem elétrica plástico 4x4 | unid. | 100 | 0,38 | 37,88 |
| 18 | Caixa de passagem elétrica metálico 3x3 | unid. | 100 | 0,26 | 25,87 |
| 19 | Caixa de passagem elétrica metálico 4x2 | unid. | 100 | 0,38 | 37,88 |
| 20 | Caixa de passagem elétrica metálico 4x4 | unid. | 100 | 0,53 | 52,67 |
| 21 | Caixa para 12 disjuntores | unid. | 2 | 25,98 | 51,97 |
| 22 | Caixa para 3 disjuntores | unid. | 2 | 10,67 | 21,34 |
| 23 | Caixa para 6 disjuntores | unid. | 2 | 11,73 | 23,47 |
| 24 | Chuveiro plástico grande | unid. | 5 | 10,53 | 52,67 |



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

| | | | | | |
|----|--|-------|-----|--------|---------|
| 25 | Campanhia - dim dom | unid. | 5 | 12,04 | 60,20 |
| 26 | Conector porcelana 10 mm | unid. | 10 | 1,53 | 15,34 |
| 27 | Disjuntor bifásico 10 A | unid. | 10 | 20,61 | 206,14 |
| 28 | Disjuntor bifásico 20 A | unid. | 10 | 20,61 | 206,14 |
| 29 | Disjuntor bifásico 30 A | unid. | 30 | 20,61 | 618,43 |
| 30 | Disjuntor bifásico 40 A | unid. | 20 | 20,61 | 412,29 |
| 31 | Disjuntor bifásico 60 A | unid. | 15 | 28,17 | 422,59 |
| 32 | Disjuntor monofásico 10 A | unid. | 10 | 5,52 | 55,16 |
| 33 | Disjuntor monofásico 15 A | unid. | 10 | 5,52 | 55,16 |
| 34 | Disjuntor monofásico 20 A | unid. | 10 | 5,52 | 55,16 |
| 35 | Disjuntor monofásico 30 A | unid. | 10 | 5,52 | 55,16 |
| 36 | Disjuntor monofásico 40 A | unid. | 10 | 5,52 | 55,16 |
| 37 | Disjuntor trifásico 100 A | unid. | 2 | 101,64 | 203,28 |
| 38 | Disjuntor trifásico 60 A | unid. | 5 | 113,35 | 566,74 |
| 39 | Disjuntor trifásico 70 A | unid. | 2 | 113,35 | 226,69 |
| 40 | Disjuntor trifásico 90 A | unid. | 2 | 113,35 | 226,69 |
| 41 | Eletrodutoconduíteflex 1/2, 3/4 rolo c/ 50m | unid. | 15 | 22,32 | 334,86 |
| 42 | Eletroduto rosca 1/2,3/4 com 3 metros | unid. | 30 | 4,34 | 130,28 |
| 43 | Eletroudado | Kg | 10 | 6,83 | 68,28 |
| 44 | Extensão de 10 m | unid. | 10 | 13,76 | 137,58 |
| 45 | Extensão de 5 m | unid. | 10 | 9,11 | 91,11 |
| 46 | Extensão de 5m com 3 saídas | unid. | 10 | 10,26 | 102,56 |
| 47 | Extensão de 3m | unid. | 10 | 8,73 | 87,32 |
| 48 | Fio 1,5 mm - 100 m (rolo cada) rígido | rolos | 10 | 42,57 | 425,69 |
| 49 | Fio 2,5 mm - 100 m (rolo cada) rígido | Rolo | 10 | 60,86 | 608,64 |
| 50 | Fio 4 mm - 100 m rolo rígido | Rolo | 10 | 114,16 | 1141,60 |
| 51 | Fio 6 mm - 100 m rolo rígido | Rolo | 6 | 167,10 | 1002,58 |
| 52 | Fio para telefone rolo 10m | Rolo | 2 | 4,39 | 8,78 |
| 53 | Fio paralelo 1mm - 100m cada rolo | rolos | 3 | 81,72 | 245,16 |
| 54 | Fio paralelo 1,5 mm - 100 m cada rolo | rolos | 10 | 93,73 | 937,31 |
| 55 | Fio paralelo 2,5 mm - 100 m cada rolo | rolos | 15 | 143,78 | 2156,75 |
| 56 | Fio paralelo 4 mm - 100m cada rolo | Rolo | 2 | 231,25 | 462,50 |
| 57 | Fita isolante 10 m | unid. | 100 | 1,50 | 149,69 |
| 58 | Fita isolante alta fusão 19 x 10 0,76 - 10m | unid. | 5 | 11,81 | 59,04 |
| 59 | Globo ESF 8x4 transparente | unid. | 10 | 51,47 | 514,67 |
| 60 | Globo Esférico 11x6 transparente | Unid. | 20 | 26,06 | 521,14 |
| 61 | Interruptor 2 seções com tomada com placa | unid. | 50 | 6,36 | 317,86 |
| 62 | Interruptor 1 seção interno com placa | unid. | 50 | 2,37 | 118,27 |
| 63 | Interruptor 2 seções interno com placa | unid. | 50 | 3,39 | 169,55 |
| 64 | Interruptor 3 seções interno com placa | Unid. | 50 | 4,72 | 236,08 |
| 65 | Interruptor1 seção com tomada com placa | unid. | 50 | 4,85 | 242,55 |
| 66 | Interruptor 1 tecla simples | unid. | 50 | 2,37 | 118,27 |
| 67 | Lâmpada fluorescente Econ 15 w - 20 w - 25 w | unid. | 150 | 8,69 | 1302,84 |
| 68 | Lâmpada fluorescente de 20 tubular | unid. | 100 | 5,12 | 511,90 |
| 69 | Lâmpada fluorescente de 40 tubular | unid. | 20 | 5,12 | 102,38 |
| 70 | Lâmpada Fluorescente 30w, 46w | unid. | 10 | 26,98 | 269,81 |
| 71 | Lâmpada par 20 halógena vermelha 50w | Unid. | 15 | 13,26 | 198,89 |
| 72 | Lâmpada mista 220 - 160 w E 27 | unid. | 100 | 15,18 | 1518,13 |
| 73 | Lâmpada mista 220 - 250 w E 27 | unid. | 15 | 17,46 | 261,95 |
| 74 | Lâmpada par 20 halógena azul - 50w | unid. | 60 | 13,26 | 795,56 |
| 75 | Lâmpada vapor de sódio 150 w | unid. | 15 | 22,92 | 343,73 |
| 76 | Lâmpada vapor mercúrio de 400 w E 40 | unid. | 10 | 48,98 | 489,81 |
| 77 | Lâmpada vapor mercúrio de 250 w 220 v E 40 | unid. | 15 | 44,19 | 662,79 |
| 78 | Lâmpada vapor metálica de 400 w | unid. | 20 | 48,40 | 967,98 |
| 79 | Lâmpada vapor metálica de 250w | unid. | 15 | 45,67 | 685,10 |
| 80 | Lâmpada de emergência | unid. | 30 | 22,50 | 674,98 |
| 81 | Luminária para lâmpada fluorescente 20 w | unid. | 30 | 13,04 | 391,13 |
| 82 | Luminária para lâmpada fluorescente 40 w | unid. | 25 | 15,35 | 383,69 |



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

| | | | | | |
|-----------------------|--|-------|----|----------------------|---------|
| 83 | Padrão de luz completo | unid. | 5 | 241,50 | 1207,48 |
| 84 | Pino fêmea para tomada | unid. | 30 | 1,46 | 43,80 |
| 85 | Pino macho para tomada | unid. | 30 | 1,46 | 43,80 |
| 86 | Plafonier de plástico p/ 1 lâmpada | unid. | 50 | 2,25 | 112,27 |
| 87 | Quadro para 2 disjuntores | unid. | 2 | 8,04 | 16,08 |
| 88 | Quadro para 6 disjuntores | unid. | 2 | 18,14 | 36,28 |
| 89 | Quadro para 10 disjuntores | unid. | 2 | 12,20 | 24,39 |
| 90 | Reator convencional 1x20 w 127w | unid. | 30 | 14,80 | 444,07 |
| 91 | Reator de vapor de mercúrio metálico de 250w | unid. | 15 | 57,87 | 868,05 |
| 92 | Reator de vapor de mercúrio metálico de 400w | unid. | 15 | 71,42 | 1071,24 |
| 93 | Reator eletrônico partida rápida 1 x 20 w | unid. | 20 | 14,80 | 296,05 |
| 94 | Reator eletrônico partida rápida 1 x 40 w | unid. | 20 | 17,79 | 355,74 |
| 95 | Reator eletrônico partida rápida 2 x 20 w | unid. | 40 | 20,19 | 807,58 |
| 96 | Reator eletrônico partida rápida 2 x 40 w | unid. | 25 | 22,61 | 565,26 |
| 97 | Reator vapor desódio metálico 150 w afp | unid. | 5 | 28,20 | 141,00 |
| 98 | Reator vapor metálico 400 w | unid. | 10 | 59,74 | 597,37 |
| 99 | Reator vapor metálico 250 w | unid. | 15 | 59,74 | 896,05 |
| 100 | Rele fotoelétron 127 v | unid. | 10 | 13,44 | 134,44 |
| 101 | Rele fotoelétron 220 v | unid. | 10 | 13,44 | 134,44 |
| 102 | Start 20 w | unid. | 40 | 0,30 | 11,83 |
| 103 | Start 40 w | unid. | 5 | 0,30 | 1,48 |
| 104 | Tomada externa com placa | unid. | 50 | 1,55 | 77,62 |
| 105 | Tomada interna com placa | unid. | 50 | 2,41 | 120,58 |
| VALOR ESTIMADO | | | | R\$ 38.500,00 | |

1.2 – A Promitente Prestadora detentora da Ata de Registro deverá disponibilizar os produtos licitados nos exatos moldes do edital e desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

2.1 –A presente Ata de Registro de Preços terá a validade da sua assinatura até o dia **31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2017**.

2.2 – Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Promitente Contratante – Município de Chácara – MG **não** será obrigado a contratar, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Promitente Prestadora detentora da ata.

2.3 – Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 008/2017 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da Promitente Prestadora detentora da ata.

3.2 – A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Promitente Contratante – Município de Chácara – MG.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

3.3 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 – As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

3.4.1 – Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

3.5 – O CNPJ da Promitente Prestadora Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado à Promitente Prestadora detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

4.1 – Os produtos licitados através deste edital deverão ser entregues no local previamente indicado pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação.

4.2 – A empresa vencedora deverá apontar na nota fiscal os produtos entregues, com indicação expressa do quantitativo fornecido.

4.3 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão de Recebimento não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DO PROMITENTE CONTRATANTE:

5.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.

5.1.2 – Aplicar, à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

5.1.3 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

5.1.4 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

5.1.5 - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2 – DA PROMITENTE PRESTADORA:

5.2.1 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital.

5.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.

5.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.4 – Fornecer os produtos licitados no preço, prazo e forma estipulados na proposta, observando sempre a boa qualidade e os padrões exigidos neste edital.

5.2.5 – Realizar a entrega dos produtos no local informado pelo Município no momento da solicitação, ressaltando que a entrega ocorrerá sempre dentro dos limites geográficos do Município.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

5.2.6 – Promover a imediata substituição de produtos que tenham sido entregues com defeito ou vícios que lhe impeçam a normal utilização pelo Município para os fins que se destinam.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – Os contratos de fornecimento decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela Promitente Prestadora detentora da ata.

6.2 – A Promitente Prestadora detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4 – A Promitente Prestadora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 – A cópia da nota de empenho, referida no item anterior, deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara- MG, no prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com o Município de Chácara, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas no item 12.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Chácara.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 12.1, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, que deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 – O Município de Chácara poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº 008/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Promitente Contratante quando:

9.1.1 – a Promitente Prestadora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – a Promitente Prestadora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Promitente Contratante não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – a Promitente Prestadora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Promitente Contratante, observada a legislação em vigor;

9.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Promitente Contratante, com observância das disposições legais;

9.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a Promitente Prestadora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Promitente Contratante.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.3 – Pela Promitente Prestadora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo do Promitente Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 – A solicitação da Promitente Prestadora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência 10 (dez) dias, facultado ao Promitente Contratante a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 – A aquisição dos materiais objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar o quantitativo da compra.

10.1.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata o edital do Pregão Presencial nº 008/2017 e a proposta da empresa Bessa e Filho Comércio Ltda – ME, classificada em 1º lugar no referido certame.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 3.555/00. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora - MG como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Chácara, 18 de maio de 2017.

Município de Chácara
Prefeito Municipal

Bessa e Filho Comércio Ltda – ME
CNPJ nº 25.558.669/0001-24

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: